

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/91

(Publicada no Diário Oficial de 17/01/1991)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES

1 - O diferimento do ICMS nas operações com sisal não se encerrará na entrada em estabelecimento meramente beneficiador, desde que a saída subsequente seja destinada a estabelecimento industrializador ou exportador situado neste Estado.

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 16 de janeiro de 1991.

DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA

Diretor